



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL nº 051, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os atos, medidas e recomendações do governo municipal para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento dos acometimentos de infecção pelo COVID-19, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 34 e 35, II; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, as atuais condições do trato com a infecção causada pelo corona vírus covid-19, que assola o mundo e alcança terras paraenses, conforme divulgado pelo vigilância epidemiológica do Estado Do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo corona vírus desde 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a preocupação ininterrupta do governo municipal em acompanhar e promover preventivamente medidas de proteção a saúde dos municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção covid-19 na cidade e no interior.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus, no âmbito do Município de Cametá, ficam definidas nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 2º - Fica terminante proibido a emissão de licenças, autorizações, alvarás ou similares pelas secretarias municipais competentes, que autorizem o funcionamento de festas e assemelhados, eventos, reuniões, e ou manifestações em caráter público ou privado de qualquer espécie, com ou sem fonte sonora, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo as mesmas secretarias, através de seus órgãos, promoverem a fiscalização adequada para o cumprimento da ordem, as quais poderão impor as sanções previstas em lei.

Art. 3º - ficam suspensas as atividades escolares nas escolas municipais e similares no âmbito do município de Cametá, até ordem em contrário do chefe do poder executivo, conforme a avaliação da secretaria municipal de saúde.

Art. 4º - os servidores públicos municipais que contarem com 55 (cinquenta e cinco) anos completos; bem como aqueles que apresentarem condições de risco para o acometimento da infecção tais como: doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiências, devidamente comprovadas por laudo médico deverão se manter afastadas do serviço público municipal até ordem ulterior;

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento administrativo externo do serviço público nos órgãos municipais da administração direta e indireta, cujo atendimento deverá ser por meios que não importem em contato físico imediato. Fica mantido em atividade os serviços internos da administração pública municipal, e as atividades de saúde e serviços essenciais tais como coleta de lixo e atendimentos de urgência e emergência.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades de governo tais como: eventos de inauguração, grandes reuniões, manifestações ou similares, senão aquelas convocadas diretamente pelo chefe do poder executivo municipal, ou aquelas necessárias a coordenar as atividades de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades de bares, restaurantes, e similares; academias, bibliotecas e demais ambientes que dependam de autorização do poder público municipal, que reúnam pessoas periódica ou rotineiramente.

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades de atendimento eletivo de saúde, nos casos em que se possa aguardar o novo agendamento, preservando-se os atendimentos de urgência e emergência, ações programáticas no atendimento de pré-natal, e atendimento de outras doenças crônicas de risco e infectocontagiosas.

D. Accelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 9º - Dada a estrita necessidade de interesse público, ficam suspensas as férias dos servidores municipais da saúde, devendo aqueles que já estão gozando deste benefício, retornarem as suas atividades normais, cancelando-se as concessões programadas de férias para os meses supervenientes, até ordem em contrário.

Parágrafo Único: o saldo de férias não gozadas deverão ser concedidas ainda neste exercício, sem prejuízo dos dividendos pertinentes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde promover as adequações necessárias ao desembolso dos valores a serem percebidos a título do terço de férias.

Art. 10º - Fica determinado as seguintes medidas, a serem cumpridas pela Secretaria Municipal De Saúde:

- I. Recomendar as escolas particulares a suspender as suas atividades, conforme estabelecido para a rede municipal de ensino neste ato;
- II. Recomendar as empresas de transporte de pessoas e cargas que reduzam o número de viagens diárias para outras cidades e interiores do município; que realizem orientação preventiva aos seus tripulantes, ajudantes e passageiros; que façam comunicação imediata a secretaria municipal de saúde de quaisquer eventos ocorridos nos seus respectivos meios de transporte, que indiquem a existência de casos suspeitos de acometimento pelo covid-19;
- III. Recomendar ao comércio no município de Cametá em geral, inclusive na feira livre, que não realizem promoções que provoquem aglomerações de pessoas;
- IV. Recomendar as agências bancárias localizadas no município de Cametá que readéquem seus atendimentos, a fim de evitar aglomerações, e preventivamente evitar a eventual contaminação da infecção pelo corona vírus;

Art. 11º - Deverá a Secretaria Municipal De Saúde regulamentar as atividades de atendimento nas unidades de saúde municipais visando a otimização dos serviços e o pronto atendimento as demandas aqui relacionadas.

Art. 12º - Fica autorizada a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado, na forma da lei municipal 1.255/1994, para atender necessidade de excepcional interesse público, direcionado a matéria de que cuida este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 13º - A Secretaria Municipal De Saúde deverá emitir recomendações a população para que sigam os protocolos da rede SUS, para prevenção individual e coletiva a fim de evitar a infecção pelo corona vírus, especialmente com o cuidado na higienização pessoal, e aglomerações.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Cametá, 18 de março de 2020.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 051/2020**, de 18 de março de 2020, o qual dispõe sobre **os atos, medidas e recomendações do governo municipal para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento dos acometimentos de infecção pelo COVID-19, e dá outras providências...**

Cametá, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos Santos
Secretária Municipal de
Administração

Decreto nº 008/2017